



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00057/2015

**Data de autuação**  
01/09/2015

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.774 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MENSAGEM Nº 7.774, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei que “autoriza a transferência de recursos para as entidades, Tapera das Artes, inscrita sob o CNPJ nº 07.296.486/0001-04, Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doação BCDA, nome de fantasia BCAD, inscrito sob o CNPJ nº 02.602.937/0001-62, Instituto de Assistência e Proteção Social, nome de fantasia IAPS, inscrito sob o CNPJ nº 05.461.368/0001-70, Associação de Combate ao Câncer Infante Juvenil, nome de fantasia Associação Peter Pan, inscrita sob o CNPJ nº 02.943.482/0001-49, Instituto Moreira de Sousa, inscrito sob o CNPJ nº 07.134.752/0001-94, Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 00.620.970/0001-90, Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome de fantasia EDISCA, inscrita sob o CNPJ nº 69.697.662/0001-69, Ação Social Lumen, inscrita sob o CNPJ nº 04.082.338/0001-90, Movimento Integrado de Saúde Mental Comunitária, nome de fantasia MISMEC, inscrito sob o CNPJ nº 00.804.975/0001-72 e Centro Espírita O Pobre de Deus, inscrito sob o CNPJ nº 86.732.443/0001-92.”

A presente proposta visa a execução do programa 050 – Assistência Social, que tem como público alvo Crianças e Adolescentes do Estado do Ceará, abrangendo especialmente a Região Metropolitana de Fortaleza e o Município de Viçosa do Ceará, e objetiva proporcionar apoio financeiro a entidades sociais, fortalecendo a rede de proteção social no atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Esta propositura se justifica, com fundamento na Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), tendo em vista que:



O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDCA/CE), é órgão gestor, deliberativo e controlador das políticas públicas para a infância e adolescência em nível estadual.

Além de deliberar sobre as políticas públicas para a infância e adolescência do Estado do Ceará, exerce o controle social e, ainda, a atribuição de captação de recursos para o Fundo dos Direitos, divulgação do ECA e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, ambas fundamentais para a existência do Sistema.

O papel fundamental do Conselho em relação ao Fundo é o de fixar critérios para a aplicação dos recursos monitorando o financiamento de projetos as diversas entidades não-governamentais através de Resoluções, sendo que tal financiamento ocorre com recursos próprios do FECA ou por meio de captação de recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas.

Os projetos apresentados com vistas a obter certificação passam a fazer parte do Banco de Projetos do CEDCA/CE e quando são solicitados por financiadores externos são apresentados.

O Projeto "Acordes do Coração", apresentado pela entidade Tapera das Artes, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 18/2014 e da Resolução nº 314/2014. O projeto objetiva oferecer atividades complementares à escola com ênfase na música com teorias e práticas de canto coral, com uso de instrumentos musicais variados, oficinas de canto, teatro e luteria, beneficiando 250 crianças e adolescentes na Região Metropolitana de Fortaleza.

O Projeto "Orquestra Bachiana da Tapera das Artes", apresentado pela entidade Tapera das Artes, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em Dezembro de 2013 e da Resolução nº 264/2014. O projeto objetiva a formação de uma orquestra bachiana na Comunidade Tapera das Artes, destinada a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, beneficiando 250 crianças e adolescentes na Região Metropolitana de Fortaleza.

O Projeto "De Passo em Passo Promovendo a Inclusão através da Arte, Cultura e Educação", apresentado pela entidade Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doação – BCAD, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 12/2014 e da Resolução n.º 263/2013. O projeto objetiva desenvolver atividades socioeducativas no âmbito das artes cênicas,



música, esporte, com apoio à formação cultural e educacionais voltado ao crescimento da autoestima, o resgate dos valores éticos e ao exercício da cidadania, beneficiando 500 crianças e adolescentes em Fortaleza.

O Projeto "Ciranda da Cidadania Digital", apresentado pela entidade Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros n.º 03/2014 e da Resolução n.º 270/2014. O projeto visa oportunizar tempo e espaço de formação através da capacitação, cooperando com o desenvolvimento dos adolescentes por meio da oferta de informática, beneficiando 40 adolescentes em Fortaleza.

O Projeto "Fortalecimento do Atendimento de Crianças e Adolescentes", apresentado pela entidade Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de autorização para Captação de Recursos Financeiros n.º 13/2014 e da Resolução n.º 263/2013. O projeto visa promover o acesso das crianças e adolescentes aos bens e serviços nas áreas de saúde, educação, lazer e cultura, beneficiando 100 crianças e adolescentes em Fortaleza.

O Projeto "Suporte a Programas Sociais" apresentado pela entidade Associação de Combate ao Câncer Infante Juvenil, nome de fantasia Associação Peter Pan, foi aprovado e certificado pelo CDCA/CE através de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em abril de 2013 e da Resolução nº 263/2013. O projeto objetiva apoiar os projetos sociais para crianças e adolescentes em tratamento de câncer, beneficiando 200 crianças e adolescentes em todo o Estado do Ceará.

O Projeto "Semeando a Inclusão", apresentado pela entidade Instituto Moreira de Sousa, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros n.º 01/2014 e da Resolução n.º 264/2014. O projeto objetiva contribuir para que usuários com deficiência intelectual e/ou dificuldade de aprendizagem consigam maior aceitabilidade da família, da escola e da comunidade em que vivem, beneficiando 265 usuários (crianças e adolescentes com deficiência) em Fortaleza.

O Projeto "Dança e Cidadania", apresentado pela entidade Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação e Recursos Financeiros nº 05/2014 e da Resolução nº 263/2013. O projeto visa favorecer crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social o acesso a arte e a diversas linguagens artísticas, beneficiando 250 crianças e adolescentes em Fortaleza.



O Projeto “Saúde e Atitude”, apresentado pela entidade Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome fantasia EDISCA, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 09/2014 e da Resolução nº 263/2013. O projeto objetiva possibilitar às crianças e aos adolescentes atendidos pela EDISCA o acesso ao autoconhecimento e a ampliação da informação sobre temas relacionados a sexualidade e projeto de vida, promovendo a autonomia e fatores de proteção contra a violação de seus direitos sexuais integradas nas áreas de saúde, direito e psicologia, beneficiando 250 crianças e adolescentes em Fortaleza.

O Projeto “São Bento”, apresentado pela entidade Ação Social Lumen, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 29/2014 e da Resolução nº 285/2014. O projeto objetiva a construção de um Centro Social na Comunidade 31 de março e a expansão de atividades socioeducativas de capacitação e de resgate da dignidade e cidadania de crianças e adolescentes desenvolvidas na comunidade, beneficiando 250 crianças e adolescentes em Fortaleza.

O Projeto “Com a Inclusão se Constrói o que a Miséria Destrói”, apresentado pela entidade Movimento Integrado de Saúde mental Comunitária, nome de fantasia MISMEC, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 22/2014 e da Resolução nº 285/2014. O projeto objetiva promover a inserção de crianças e adolescentes beneficiadas pelo projeto 4 varas e suas famílias em atividades lúdicas educativas, através de ateliês psicopedagógicos que possibilitam a prevenção ao uso de álcool e de drogas através do resgate da autoestima para a promoção e inserção social, objetivando principalmente um convívio social e a construção da cidadania, beneficiando 90 crianças e adolescentes em Fortaleza.

O Projeto “Sorriso da Esperança”, apresentado pela entidade Centro Espírita O Pobre de Deus, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em Outubro de 2012 e da Resolução nº 264/2014. O projeto objetiva a inserção de crianças e adolescentes através de atividades lúdicas e educativas, de ateliês de biscuit, de reciclagem de pet, de tratamento dentário e de educação social, beneficiando 120 crianças e adolescentes em Viçosa do Ceará.

Convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria.





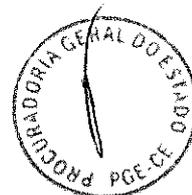
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2015.



Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor  
Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
NESTA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de convênios para as pessoas jurídicas do setor privado que indica, nos termos da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (lei de Diretrizes orçamentárias de 2015).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$205.697,20 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para a Tapera das Artes, inscrita sob o CNPJ nº 07.296.486/0001-04.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$205.697,20 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doação BCDA, nome de fantasia BCAD, inscrito sob o CNPJ nº 02.602.937/0001-62.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 3º.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$81.640,00 (oitenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) para o Instituto de Assistência e Proteção Social, nome fantasia IAPS, inscrito sob o CNPJ nº 05.461.368/0001-70.



**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$81.640,00 (oitenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 4º.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$492.460,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais) para a Associação de Combate ao Câncer Infanto Juvenil, nome de fantasia Associação Peter Pan, inscrita sob o CNPJ nº 02.943.482/0001-49.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$492.460,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 5º.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$11.936,80 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para o Instituto Moreira de Sousa, inscrito sob o CNPJ nº 07.134.752/0001-94.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$11.936,80 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 6º.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) para a Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 00.620.970-0001-90.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 7º.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais) para a Escola de Dança e Integração Social para



Crianças e Adolescentes, nome de fantasia EDISCA, inscrita sob o CNPJ nº 69.697.662/0001-69.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 8º.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$36.800,00 (trinta e seis mil, oitocentos reais) para a Ação Social Lumen, inscrita sob o CNPJ nº 04.082.338/0001-90.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$36.800,00 (trinta e seis mil, oitocentos reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 9º.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o Movimento Integrado de Saúde Mental Comunitária, nome de fantasia MISMEC, inscrito sob CNPJ nº 00.804.975/0001-72.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 10.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para o Centro Espírita O Pobre de Deus, inscrito sob CNPJ nº 86.732.443/0001-92.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social -STDS.

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Camilo*

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	01/09/2015 10:11:46	<b>Data da assinatura:</b>	01/09/2015 14:26:29



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
01/09/2015

**LIDO NA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 2015.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	08/09/2015 07:29:57	<b>Data da assinatura:</b>	08/09/2015 07:30:02



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
08/09/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<p><b>MATÉRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>MENSAGEM Nº 57/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.774)</b></li> <li>• PROJETO DE LEI Nº.</li> <li>• PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.</li> <li>• PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº</li> <li>• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.</li> <li>• PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.</li> <li>• PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº</li> </ul>
<p><b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b></p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge Gurgo Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	P. DE LEI 57/2015 - MENSAGEM 7.774/2015 - P. EXECUTIVO - PARECER - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	08/09/2015 14:24:58	<b>Data da assinatura:</b>	08/09/2015 14:25:05



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
08/09/2015

### P A R E C E R

#### Mensagem 7.774/2015 – Poder Executivo

#### Proposição n.º 000572015

O presente parecer tem por objeto a análise do projeto de lei encaminhado a esta Casa Legislativa por intermédio da **Mensagem n.º 7.774**, de 27 de agosto de 2015, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que “Autoriza a transferência de recursos para as entidades, Tapera das Artes, inscrita sob o CNPJ n.º 07.296.486/0001-04, Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Dação BCDA, nome de fantasia BCDA, inscrito sob o CNPJ N.º 02.602.937/0001-62, Instituto de assistência e Proteção Social, nome de fantasia IAPS, inscrito sob o CNPJ n.º 05.461.368/0001-70, Associação de Combate ao Câncer Infante Juvenil, nome de fantasia Associação Peter Pan, inscrita sob o CNPJ n.º 02.943.482/0001-49, Instituto Moreira de Sousa, inscrito sob o CNPJ n.º 07.134.752./0001-94, Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ n.º 00.620.970/0001-90, Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome de fantasia, EDISCA, inscrita sob o CNPJ n.º 69.697.662/0001-69, Ação Social Lumen, inscrita sob o CNPJ n.º 04.082.338/0001-90, Movimento Integrado de Saúde Mental Comunitária, nome de fantasia MISMEC, inscrito sob o CNPJ n.º 00.804.975/0001-72 e Centro Espírita O Pobre de Deus, inscrito sob o CNPJ N.º 86.732.443/0001-92.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

*A presente proposta visa a execução do programa 050 – Assistência Social, que tem como público alvo Crianças e Adolescentes do Estado do Ceará, abrangendo especialmente a Região Metropolitana de Fortaleza e o Município de Viçosa do Ceará, e objetiva proporcionar apoio financeiro a entidades sociais, fortalecendo a rede de proteção social no atendimento dos direitos da criança e do adolescente.*

*Esta propositura se justifica, com fundamento na Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 ( Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), tendo em vista que:*

*O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDCA/CE), é órgão gestor, deliberativo e controlador das políticas públicas para a infância e adolescência em nível estadual.*

*Além de deliberar sobre as políticas públicas para a infância e adolescência do Estado do Ceará, exerce o controle social e, ainda, a atribuição de captação de recursos para o Fundo dos Direitos, divulgação do ECA e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do adolescente, ambas fundamentais para a existência do Sistema.*

*O papel fundamental do Conselho em relação ao Fundo é o de fixar critérios para a aplicação dos recursos monitorando o financiamento de projetos as diversas entidades não-governamentais através de Resoluções, sendo que tal financiamento ocorre com recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas.*

*Os projetos apresentados com vistas a obter certificação passam a fazer parte do Banco de Projetos do CEDCA/CE e quando são solicitados por financiadores externos são apresentados.*

*O Projeto “Acordes do Coração”, apresentado pela entidade Tapera das Artes, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 18/2014 e da Resolução nº 314/2014.*

*O Projeto “orquestra Bachiana da Tapera das Artes”, apresentado pela entidade Tapera das Artes, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em Dezembro de 2013 e da Resolução nº 264/2014.*

*O Projeto “De Passo em Passo Promovendo a Inclusão através da Arte, Cultura e Educação”, apresentado pela entidade Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doação – BCAD, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 12/2014 e da Resolução nº 263/2013.*

*O Projeto “Ciranda da Cidadania Digital”, apresentado pela entidade Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 03/2014 e da Resolução nº 270/2014.*

*O Projeto “Fortalecimento do Atendimento de Crianças e Adolescentes”, apresentado pela entidade Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 13/2014 e da Resolução nº 263/2013.*

*O Projeto “Suporte e Programas Sociais”, apresentado pela entidade Associação de Combate ao Câncer Infante Juvenil, nome de fantasia Associação Peter Pan, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em abril de 2013 e da Resolução nº 263/2013.*

*O Projeto “Semeando a Inclusão”, apresentado pela entidade Instituto Moreira de Sousa, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 01/2014 e da Resolução nº 264/2014.*

*O Projeto “Dança e Cidadania”, apresentado pela entidade Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 05/2014 e da Resolução nº 263/2013.*

*O Projeto “Saúde e Atitude”, apresentado pela entidade Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome fantasia EDISCA, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 09/2014 e da Resolução nº 263/2013.*

*O Projeto “São Bento”, apresentado pela entidade Ação Social Lumen, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 29/2014 e da Resolução nº 285/2014.*

*O Projeto “Com a Inclusão se Constrói o que a Miséria Destrói”, apresentado pela entidade Movimento Integrado de Saúde mental Comunitária, nome de fantasia MISMEC, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 22/2014 e da Resolução nº 285/2014.*

*O Projeto “Sorriso da Esperança”, apresentado pela entidade Centro Espírita O Pobre de Deus, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em outubro de 2012 e da Resolução nº 264/2014.*

**É o relatório. Opino.**

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*II – Ao Governador do Estado.*

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III – leis ordinárias;*

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

*Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*b) de lei ordinária;*

*Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):*

*IV - ao Governador do Estado;*

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Para tanto, a transferência de recursos a entidades privadas que prestem relevante serviço público (social) se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembléia Legislativa “*autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.*”

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

*Art. 3º .....*

*§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.*

*§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.*

A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 15.406/2013, que autoriza a transferência de recursos financeiros mediante a realização de convênios, com as adequações da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015).

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los, consoante a prescrição do art. 205, V, da Constituição Estadual.

Ademais, é louvável a iniciativa do Estado em firmar acordos e convênios com entes privados responsáveis por importante função social em parceria com o Poder Público, munindo-os de melhores condições financeiras para a realização de seus trabalhos no estrito interesse social.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 7.774/2015**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de setembro de 2015.

---

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2015 07:40:20	<b>Data da assinatura:</b>	09/09/2015 07:40:25



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
09/09/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

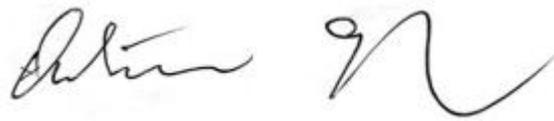
A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 57/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.774/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2015 12:00:14	<b>Data da assinatura:</b>	09/09/2015 12:10:58



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
09/09/2015

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 57/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.774/2015 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.774 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 57/2015, oriunda da mensagem nº 7.774/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 13 (treze) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

***§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:***

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*

*b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;*

***c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;***

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

**Art. 49.** É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

***XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.***

A presente proposta visa à execução do programa 050 – Assistência Social, que tem como público alvo Crianças e Adolescentes do Estado do Ceará, abrangendo especialmente a Região Metropolitana de Fortaleza e o Município de Viçosa do Ceará, e objetiva proporcionar apoio financeiro a entidades sociais, fortalecendo a rede de proteção social no atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Esta propositura se justifica, com fundamento na Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), tendo em vista que:

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDCA/CE) é órgão gestor, deliberativo e controlador das políticas públicas para a infância e adolescência em nível estadual.

Além de deliberar sobre as políticas públicas para a infância e adolescência do Estado do Ceará, exerce o controle social e, ainda, a atribuição de captação de recursos para o Fundo dos Direitos, divulgação do ECA e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do adolescente, ambas fundamentais para a existência do Sistema.

O papel fundamental do Conselho em relação ao Fundo é o de fixar critérios para a aplicação dos recursos monitorando o financiamento de projetos as diversas entidades não-governamentais através de Resoluções, sendo que tal financiamento ocorre com recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas.

Os projetos apresentados com vistas a obter certificação passam a fazer parte do Banco de Projetos do CEDCA/CE e quando são solicitados por financiadores externos são apresentados.

O Projeto “Acordes do Coração”, apresentado pela entidade Tapera das Artes, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 18/2014 e da Resolução nº 314/2014.

O Projeto “orquestra Bachiana da Tapera das Artes”, apresentado pela entidade Tapera das Artes, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em Dezembro de 2013 e da Resolução nº 264/2014.

O Projeto “De Passo em Passo Promovendo a Inclusão através da Arte, Cultura e Educação”, apresentado pela entidade Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doação – BCAD, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 12/2014 e da Resolução nº 263/2013.

O Projeto “Ciranda da Cidadania Digital”, apresentado pela entidade Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 03/2014 e da Resolução nº 270/2014.

O Projeto “Fortalecimento do Atendimento de Crianças e Adolescentes”, apresentado pela entidade Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 13/2014 e da Resolução nº 263/2013.

O Projeto “Suporte e Programas Sociais”, apresentado pela entidade Associação de Combate ao Câncer Infante Juvenil, nome de fantasia Associação Peter Pan, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em abril de 2013 e da Resolução nº 263/2013.

O Projeto “Semeando a Inclusão”, apresentado pela entidade Instituto Moreira de Sousa, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 01/2014 e da Resolução nº 264/2014.

O Projeto “Dança e Cidadania”, apresentado pela entidade Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 05/2014 e da Resolução nº 263/2013.

O Projeto “Saúde e Atitude”, apresentado pela entidade Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome fantasia EDISCA, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 09/2014 e da Resolução nº 263/2013.

O Projeto “São Bento”, apresentado pela entidade Ação Social Lumen, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 29/2014 e da Resolução nº 285/2014.

O Projeto “Com a Inclusão se Constrói o que a Miséria Destrói”, apresentado pela entidade Movimento Integrado de Saúde mental Comunitária, nome de fantasia MISMEC, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 22/2014 e da Resolução nº 285/2014.

O Projeto “Sorriso da Esperança”, apresentado pela entidade Centro Espírita O Pobre de Deus, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em outubro de 2012 e da Resolução nº 264/2014.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

**Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.**

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 57/2015 (oriunda da mensagem nº 7.774/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2015 13:06:42	<b>Data da assinatura:</b>	09/09/2015 15:20:15



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
09/09/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 57/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.774/15)</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR - COFT		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2015 15:34:06	<b>Data da assinatura:</b>	09/09/2015 15:34:29



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
09/09/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 57/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.774/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2015 16:48:41	<b>Data da assinatura:</b>	09/09/2015 16:56:02



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
09/09/2015

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 57/2015**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.774/2015 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.774 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 57/2015, oriunda da mensagem nº 7.774/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014.**”

O projeto sob análise consta de 13 (treze) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

**II – ao Governador do Estado;**

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;**

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

**Art. 49.** É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

*XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.*

A presente proposta visa à execução do programa 050 – Assistência Social, que tem como público alvo Crianças e Adolescentes do Estado do Ceará, abrangendo especialmente a Região Metropolitana de Fortaleza e o Município de Viçosa do Ceará, e objetiva proporcionar apoio financeiro a entidades sociais, fortalecendo a rede de proteção social no atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Esta propositura se justifica, com fundamento na Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), tendo em vista que:

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDCA/CE) é órgão gestor, deliberativo e controlador das políticas públicas para a infância e adolescência em nível estadual.

Além de deliberar sobre as políticas públicas para a infância e adolescência do Estado do Ceará, exerce o controle social e, ainda, a atribuição de captação de recursos para o Fundo dos Direitos, divulgação do ECA e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do adolescente, ambas fundamentais para a existência do Sistema.

O papel fundamental do Conselho em relação ao Fundo é o de fixar critérios para a aplicação dos recursos monitorando o financiamento de projetos as diversas entidades não-governamentais através de Resoluções, sendo que tal financiamento ocorre com recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas.

Os projetos apresentados com vistas a obter certificação passam a fazer parte do Banco de Projetos do CEDCA/CE e quando são solicitados por financiadores externos são apresentados.

O Projeto “Acordes do Coração”, apresentado pela entidade Tapera das Artes, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 18/2014 e da Resolução nº 314/2014.

O Projeto “orquestra Bachiana da Tapera das Artes”, apresentado pela entidade Tapera das Artes, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em Dezembro de 2013 e da Resolução nº 264/2014.

O Projeto “De Passo em Passo Promovendo a Inclusão através da Arte, Cultura e Educação”, apresentado pela entidade Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doação – BCAD, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 12/2014 e da Resolução nº 263/2013.

O Projeto “Ciranda da Cidadania Digital”, apresentado pela entidade Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 03/2014 e da Resolução nº 270/2014.

O Projeto “Fortalecimento do Atendimento de Crianças e Adolescentes”, apresentado pela entidade Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 13/2014 e da Resolução nº 263/2013.

O Projeto “Suporte e Programas Sociais”, apresentado pela entidade Associação de Combate ao Câncer Infante Juvenil, nome de fantasia Associação Peter Pan, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em abril de 2013 e da Resolução nº 263/2013.

O Projeto “Semeando a Inclusão”, apresentado pela entidade Instituto Moreira de Sousa, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 01/2014 e da Resolução nº 264/2014.

O Projeto “Dança e Cidadania”, apresentado pela entidade Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 05/2014 e da Resolução nº 263/2013.

O Projeto “Saúde e Atitude”, apresentado pela entidade Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome fantasia EDISCA, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 09/2014 e da Resolução nº 263/2013.

O Projeto “São Bento”, apresentado pela entidade Ação Social Lumen, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 29/2014 e da Resolução nº 285/2014.

O Projeto “Com a Inclusão se Constrói o que a Miséria Destrói”, apresentado pela entidade Movimento Integrado de Saúde mental Comunitária, nome de fantasia MISMEC, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 22/2014 e da Resolução nº 285/2014.

O Projeto “Sorriso da Esperança”, apresentado pela entidade Centro Espírita O Pobre de Deus, foi aprovado e certificado pelo CEDCA/CE através do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em outubro de 2012 e da Resolução nº 264/2014.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

**Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.**

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus**

**diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 57/2015 (oriunda da mensagem nº 7.774/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2015 18:43:07	<b>Data da assinatura:</b>	09/09/2015 18:43:32



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
09/09/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: Proposição Nº 57/2015 Oriunda da Mensagem Nº 7.774</b>	
<b>AUTORIA: Poder Executivo</b>	
<b>RELATOR(A): Deputado Evandro Leitão</b>	
<b>PARECER: Favorável</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	10/09/2015 14:07:35	<b>Data da assinatura:</b>	10/09/2015 16:03:27



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
10/09/2015

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/09/2015.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/09/2015.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/09/2015.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E QUATRO**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 205.697,20 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para a Tapera das Artes, inscrita sob o CNPJ nº 07.296.486/0001-04.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 205.697,20 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doações - BCAD, nome de fantasia BCAD, inscrito sob o CNPJ nº 02.602.937/0001-62.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 3º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 81.640,00 (oitenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) para o Instituto de Assistência e Proteção Social – nome de fantasia IAPS, inscrito sob o CNPJ nº 05.461.368/0001-70.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 81.640,00 (oitenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 4º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 492.460,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais) para a Associação de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, nome de fantasia Associação Peter Pan, inscrita sob o CNPJ nº 02.943.482/0001-49.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 492.460,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 5º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 11.936,80 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para o Instituto Moreira de Sousa, inscrito sob o CNPJ nº 07.134.752/0001-94.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 11.936,80 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 6º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) para a Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 00.620.970/0001-90.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 7º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais) para a Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome de fantasia EDISCA, inscrita sob o CNPJ nº 69.697.662/0001-69.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 8º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais) para a Ação Social Lumen, inscrita sob o CNPJ nº 04.082.338/0001-90.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 9º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o Movimento Integrado de Saúde Mental Comunitária, nome de fantasia MISMEC, inscrito sob o CNPJ nº 00.804.975/0001-72.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 10.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para o Centro Espírita O Pobre de Deus, inscrito sob o CNPJ nº 86.732.443/0001-92.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual para Crianças e Adolescentes – FECA, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

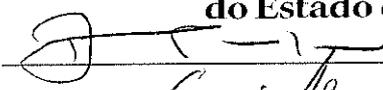
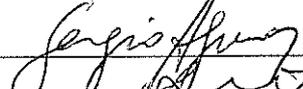
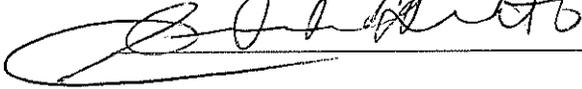
**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
10 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*[Handwritten mark]*

	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

Governador  
**CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Vice - Governador  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Gabinete do Governador  
**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Casa Civil  
**ALEXANDRE LACERDA LANDIM**  
 Casa Militar  
**CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**JUYÊNCIO VASCONCELOS VIANA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**JOSÉ LINHARES PONTE**  
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura  
**FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT**  
 Secretaria das Cidades  
**LUCIO FERREIRA GOMES**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**  
 Secretaria da Cultura  
**GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**  
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
**VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA**

Secretaria da Educação  
**MAURÍCIO HOLANDA MAIA**  
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas  
**MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA**  
 Secretaria do Esporte  
**JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**ANDRÉ MACEDO FACÓ**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO**  
 Secretaria do Meio Ambiente  
**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**HUGO SANTANA DE FIGUEIRÉDO JUNIOR**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**  
 Secretaria de Relações Institucionais  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**  
 Secretaria da Saúde  
**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**DELCI CARLOS TEIXEIRA**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**  
 Secretaria do Turismo  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança  
 Pública e Sistema Penitenciário  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
 em Fortaleza, 24 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.855, 24 de setembro de 2015,  
 (Autoria: Deputado Audic Mota)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO ESTADUAL DE DATAS COMEMORATIVAS, O DIA ESTADUAL DO SERVIDOR DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído, no Calendário Estadual de Datas Comemorativas, o Dia Estadual do Servidor da Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, a ser celebrado, anualmente, em todo o Estado, em 26 de outubro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
 em Fortaleza, 24 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.856, 24 de setembro de 2015.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CRECHE AMADEU BARROS LEAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), para a Creche Amadeu Barros Leal, inscrita sob o CNPJ nº12.360.434/0001-81, destinados à execução do Programa 077- Infraestrutura, Gestão e Assistência Penitenciária.

Art.2º A transferência de que trata o artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28 de dezembro de 2012 e regulamentação, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas pertinentes.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Justiça e Cidadania, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
 em Fortaleza, 24 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.857, 24 de setembro de 2015.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$205.697,20 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para a Taperia das Artes, inscrita sob o CNPJ nº07.296.486/0001-04.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$205.697,20 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

Art.2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doações - BCAD, nome de fantasia BCAD, inscrito sob o CNPJ nº02.602.937/0001-62.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

Art.3º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$81.640,00 (oitenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) para o Instituto de Assistência e Proteção Social – nome de fantasia IAPS, inscrito sob o CNPJ nº05.461.368/0001-70.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$81.640,00 (oitenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

Art.4º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$492.460,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais) para a Associação de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, nome de fantasia Associação Peter Pan, inscrita sob o CNPJ nº02.943.452/0001-49.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$492.460,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

Art.5º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$11.936,80 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para o Instituto Moreira de Sousa, inscrito sob o CNPJ nº07.134.752/0001-94.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$11.936,80 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

Art.6º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) para a Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº00.620.970/0001-90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

Art.7º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais) para a Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome de fantasia EDISCA, inscrita sob o CNPJ nº69.697.662/0001-69.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

Art.8º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais) para a Ação Social Lumen, inscrita sob o CNPJ nº04.082.338/0001-90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

Art.9º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o Movimento Integrado de Saúde Mental Comunitária, nome de fantasia MISMEC, inscrito sob o CNPJ nº00.804.975/0001-72.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

Art.10. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para o Centro Espírita O Pobre de Deus, inscrito sob o CNPJ nº86.732.443/0001-92.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 050 – Assistência Social, no valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), na ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e Adolescentes.

Art.11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual para Crianças e Adolescentes - FECA, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2015.

Camilo Sobrinha de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.858, 24 de setembro de 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DOS IMÓVEIS QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir a posse direta, gratuitamente ou em condições especiais, dos imóveis que compoem os lotes 720 e 722, situados no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, Município de São Gonçalo do Amarante, adquiridos pelo Estado do Ceará mediante acordo extrajudicial de desapropriação, à Eneva S/A e à Companhia Siderúrgica do Pecém – CSP, para a implantação de Linhas de Transmissão Energéticas, interligando com a Subestação Pecém II.

Parágrafo único. As cessões, para a implantação de Linhas de Transmissão Energéticas, deverão ser autorizadas e formalizadas mediante Termo de Cessão de Uso, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais, obrigatoriamente, a observância quanto à extensão da posse cedida, que deverá ser proporcional e restrita à área da(s) poligonal(is) descrita(s) no projeto previamente aprovado pela Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará.

Art.2º Fica também autorizada, desde que observadas as condições, requisitos e forma estabelecidos no art.1º, caput, e parágrafo único, a transferência da posse direta dos imóveis referidos nesta Lei, mediante Termo de Cessão de Uso, a outras empresas ou sociedades empresárias que pretendam instalar Linhas de Transmissão Energéticas, interligando com a Subestação Pecém II.

Art.3º Em todos os casos, no Termo de Cessão, deverá constar expressamente a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no respectivo Termo.